



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.940, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM VOLTA DE PISCINAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 133/2014, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º.** Ficam as sociedades recreativas, clubes, associações, hotéis, condomínios, colégios, edifícios e demais entidades similares, de natureza privada, que possuam piscinas, obrigados a colocar grades de proteção em volta da mesma. As grades de proteção devem ter uma altura mínima de 120 (cento e vinte) centímetros, não devem possuir aberturas verticais maiores que 10 (dez) centímetros e a distância da grade ao chão devem ter abertura inferior a 10 (dez) centímetros em volta da mesma, de forma que impeça a passagem de crianças e animais.

**ART. 2º.** O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro quando no local houver piscina, fica sujeita ao cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei.

**ART. 3º.** Para efeitos dessa Lei fica designado piscina como um tanque de água próprio para natação, mergulhos, práticas desportivas ou simplesmente para recreação. Sejam elas fabricadas em gesso, azulejo, painéis de aço, resina, fibra de vidro ou piscinas de superfícies. Com cobertura edificada ou não.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta lei se aplica apenas as piscinas fixas ou móveis com instalação e uso superior a 7 (sete) dias por ano.

**ART. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável legal pelo local onde se situa a piscina ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do local. No caso de não cumprimento, a piscina será interdita até a adoção das medidas de segurança de que trata esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** Os locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão promover as medidas para se adequarem a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de promulgação da presente Lei.

**ART. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**RUBENS FRANCO DA SILVEIRA**  
Secretário de Obras

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas